



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1852, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Dá nova redação ao artigo 282 da Lei nº 1382, de 28/12/79 (Código de obras do Município de Bebedouro).

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando d
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 282 da Lei
1382, de 28/12/79 (Código de Obras do Município de Bebedouro):

"ARTIGO 282 - Dentro do território do Município de Bebedouro, ficam
definidas na Tabela I (Anexo 2) as seguintes zonas:

- I -
- II -
- III - Zona III com área especial.....
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

ARTIGO 2º - A área especial ora criada, se encontra dentro da zona
III e se situa num plano trapezoidal formado pelas Ruas Vallim,
Lucas Evangelista, Joaquim José de Lima e Avenida Helio de Almeida



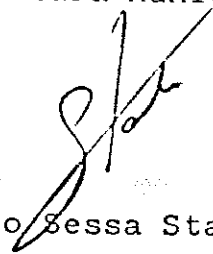
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - A área especial a que se refere o item III do artigo 1º terá a sua categoria de uso restrita exclusivamente à construções residenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a legislação em vigor ao remanescente da Zona III.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 1987.



Sergio Bessa Stamato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 22 de setembro de 1987.



Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete